



APELAÇÃO

nº 0285452-40.2010.8.19.0001

DESPACHO

Considerando o falecimento da parte autora, a quem fora anteriormente deferido o benefício da gratuidade de justiça em fls. 487, bem como a posterior habilitação de seus sucessores nos autos, intemem-se os sucessores habilitados para que, no prazo de 15 dias, apresentem cópia integral das últimas três declarações de imposto de renda, acompanhadas dos respectivos recibos de entrega, extratos de todas as contas bancárias de sua titularidade e faturas de cartão de crédito referentes aos últimos 3 (três) meses, a fim de possibilitar a aferição de sua atual situação econômico-financeira e o preenchimento dos pressupostos para a concessão do benefício da gratuidade de justiça, nos termos do art. 99, §§ 2º e 6º, do CPC.

Outrossim, intime-se o 1º réu para que, em idêntico prazo, apresente cópia integral das últimas três declarações de imposto de renda, acompanhadas dos respectivos recibos de entrega, extratos de todas as contas bancárias de sua titularidade e faturas de cartão de crédito referentes aos últimos 3 (três) meses, na forma do art. 99, § 2º, do CPC, sob pena de indeferimento do benefício.

Noutro giro, considerando que não há pedido de gratuidade de Justiça na peça da Apelação da VISION MED (fls. 2845/2862), tampouco foram recolhidas as custas pertinentes (fls. 2863 e 2873), intime-se o apelante, na forma do art. 1007, §4º, do CPC: *¿O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção.¿.*

Após, voltem conclusos. (6)



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES(A). MARIA HELENA PINTO MACHADO
DECIMA SEXTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 4ª
CÂMARA CÍVEL)



APELAÇÃO
nº 0285452-40.2010.8.19.0001

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2026.

DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO

